



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Supressiva e Aditiva

O parágrafo único do art. 2º do PL nº 534/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 e dos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes.

Justificação

Hoje, a maior ameaça à célere imunização das populações contra a covid-19 reside na limitada oferta de vacinas pelos vários laboratórios produtores. Países já disputam as produções visando à redução dos danos humanos e econômicos no âmbito de seus territórios.

Nesse contexto, incluir precocemente nessa disputa pela vacina o setor privado seria, a nosso ver, mais danoso do que benéfico. Ainda que se considere razoável e positivo o esforço adicional das empresas privadas em oferecer a vacina aos que tenham condições de por ela pagar, contribuindo assim para a imunização coletiva, o fato é que permitir neste momento, quando a média de vacinados ainda é baixíssima, a entrada do setor privado, poderia prejudicar o esforço de imunização e pior, excluir da expectativa de vacinação a curto prazo, as pessoas que mais precisam dela seja por estarem incluídos em grupos de risco seja por não terem condições de adquirir a vacina.

Alguns laboratórios já se comprometeram publicamente a vender toda sua produção exclusivamente aos poderes públicos. Contudo, outros já anunciam a disponibilidade de vacinas em estoque para venda a pessoas

SF/21042.94200-07



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

jurídicas de direito privado, mas não para os governos. Casos como este poderiam levar ao cenário de empresas privadas adquirindo vacinas e revendendo aos governos, claro, com considerável margem de lucro.

Deste modo, apresentamos esta emenda para a qual esperamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21042.94200-07